

**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 034/2022

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022, reuniu-se em sessão virtual a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência da Dra. Carine Daltoé, os Auditores Dr. Guilherme Marques, Dra. Elis Regina dos Santos Parizotto e Dr. Leonardo Simionato. E, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pela Sra. Presidente às 09 horas e 40 minutos e findou às horas 13 horas, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**1. Processo Disciplinar nº 991145/22**

Partida: CA GUARANY x APFF.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 10/09/2022.

Relatoria: Dr. Leonardo Simionato.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do C.A. GUARANY.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do APFF, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Jean Pierre Brand.

Denunciado(s):

1. **CA GUARANY**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III, §1º (duas vezes), 191, III, 213, I, §1º, e 257, §3º, todos do CBJD;
2. **HEICKER PEDROSO**, preparador físico do CA GUARANY, incurso na sanção dos artigos 258-B, e 257 c/c 254-A, todos do CBJD;
3. **JEAN BRAND**, atleta do APFF, incurso na sanção dos artigos 257 c/c 254-A, ambos do CBJD;
4. **PLINIO TESTON**, auxiliar técnico do CA GUARANY, incurso na sanção dos artigos 258-B, e 257 c/c 254-A, todos do CBJD;
5. **LUCIO IRACI**, massagista do APFF, incurso na sanção dos artigos 258-B, e 257 c/c 254-A, todos do CBJD;
6. **NERO ANDRADE**, preparador físico do APFF, incurso na sanção dos artigos 258-B, e 254-A, ambos do CBJD;
7. **APFF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **C.A. GUARANY** à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD (fato 1), à multa de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD (fato 2), à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191, III, do CBJD (fato 3), à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD e, por maioria dos votos, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, totalizando multa de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Por unanimidade de votos, condenaram o preparador físico **HEICKER PEDROSO**, do C.A. GUARANY, à suspensão de seis partidas por infração ao artigo 254-A c/c 257 e 182, todos do CBJD, sendo a pena do artigo 258-B absorvida conforme artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JEAN PIERRE BRAND**, do APFF, à pena de advertência por infração ao artigo 250 do CBJD, face desclassificação do artigo 254-A c/c 257, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **PLINIO TESTON**, do C.A. GUARANY, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 254-A c/c 157, II, e 182, todos do CBJD, sendo a pena do artigo 258-B absorvida conforme artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o massagista **LUCIO IRACI**, do APFF, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A c/c 157, II, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 258-B absorvida conforme artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o preparador físico **NERO ANDRADE**, do APFF, à suspensão de quatro partidas por infração ao artigo 254-A do CBJD, sendo a pena do artigo 258-B absorvida conforme artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **APFF** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD.

## 2. **Processo Disciplinar nº 1124762/22**

Partida: BOLA PRO FUTURO x ASR.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2022.

Data: 21/08/2022.

Relatoria: Dr. Guilherme Marques.

Denunciado(s):

1. **RAFAEL BIASI MANZONI**, técnico do BOLA PRO FUTURO, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, e 254-A, §3º, e 254-A, §3º, c/c 157, II, todos do CBJD;
2. **BOLA PRO FUTURO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I e II, §1º, do CBJD.

### **RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **RAFAEL BIASI MANZONI**, do BOLA PRO FUTURO, à suspensão de oito partidas por infração ao artigo 258, §2º, do CBJD e à suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por infração ao artigo 254-A, §3º, e 254-A, §3º, c/c 157, II, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **BOLA PRO FUTURO** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 213, I e II, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

## 3. **Processo Disciplinar nº 1124771/22**

Partida: AGE GUAPORÉ x AAPF.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2022.

Data: 10/08/2022.

Relatoria: Dra. Elis Regina dos Santos Parizotto.

O Sr. Eduardo Muliterno prestou depoimento e produziu prova fotográfica.

Denunciado(s):

1. **AGE GUAPORÉ**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, e 243-G, §2º, c/c 170, V, todos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AGE GUAPORÉ** quanto à imputação dos artigos 213, I, e 243-G, §2º, c/c 170, V, todos do CBJD.

**4. Processo Disciplinar nº 1141063/22**

Partida: **TRIANON CANGUÇU x ROLANTE SPORTS**.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 16/07/2022.

Relatoria: Dr. Guilherme Marques.

O Dr. Washington Pereira atuou na defesa do **TRIANON CANGUÇU**, que produziu prova de depoimento pessoal do Sr. Ricardo Porto.

Denunciado(s):

1. **TRIANON CANGUÇU**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, II, §1º, do CBJD;
2. **RICARDO PORTO**, técnico do **TRIANON CANGUÇU**, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º (duas vezes), e 254-A, §3º, ambos do CBJD;
3. **MARCELO PICANDO PORTO**, dirigente do **TRIANON CANGUÇU**, incurso na sanção dos artigos 258-B, 243-F, §1º, e 243-C, todos do CBJD;
4. **ADRIEL ROSA**, atleta do **ROLANTE SPORTS**, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
5. **FERNANDO KAISER**, massagista do **ROLANTE SPORTS**, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **TRIANON CANGUÇU** à multa de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 213, II, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **RICARDO PORTO**, do **TRIANON CANGUÇU**, à suspensão de 4 (quatro) partidas por infração ao artigo 243-F, §1º (duas vezes), c/c 182, ambos do CBJD, e à suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por infração ao artigo 254-A, §3º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o dirigente **MARCELO PICANDO PORTO**, do **TRIANON CANGUÇU**, à suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, e à suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias por infração ao artigo 243-C do CBJD sendo as penas do artigo 258-B absorvida com fulcro no artigo 183, todos do CBJD, totalizando suspensão de 90 (noventa) dias.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **ADRIEL ROSA**, do **ROLANTE SPORTS**, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o massagista **FERNANDO KAISER**, do **ROLANTE SPORTS**, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

**5. Processo Disciplinar nº 1498506/22**

Partida: FUTSAL TC x BR FUTSAL.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 13 – 2022.

Data: 18/09/2022.

Relatoria: Dr. Leonardo Simionato.

O Dr. Marcos Vinicius Mazetto atuou na defesa do BR FUTSAL.

O Dr. Joaquim Milani atuou na defesa do FUTSAL TC.

A Procuradoria do TJD/FGF produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **FUTSAL TC**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º (duas vezes), e 205, ambos do CBJD;
2. **BR FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 205 do CBJD;
3. **HENRIQUE BRAGA**, preparador físico do BR FUTSAL, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **FUTSAL TC** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º (fato 1), c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvida da imputação dos artigos 213, I, §1º (fato 3), e 205, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **BR FUTSAL** à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário por infração ao artigo 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o preparador físico **HENRIQUE BRAGA**, do BR FUTSAL, à suspensão de 12 (doze) partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Cachoeirinha, 27 de setembro de 2022.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva  
Liga Gaúcha de Futsal